



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br,
Ouvidor, 26/01/2016

Ulderson
Secretário Adm. e Planejamento

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N. 11/2015**

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviços, **que entre si celebram a PREFEITURA DE OUVIDOR e a sociedade civil PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S.”**

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2.015, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade civil **PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.783.692/0001-10, estabelecida na Avenida Olinda, 960, sala 507, Edifício Lozandes Tower, Park Lozandes, Goiânia/Go, CEP: 74.884-120, neste ato representada pelo Sr. Paulo César Caldas Pinheiro, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 9,214 residente e domiciliado na Rua Mamoré Qd. B-6, Lt. 4, residencial Araguaia, Alphaville Flamboyant, Goiânia/Go, inscrito no CPF 121.660.651-04, RG 500111 SSP/GO, e José Humberto Nunes Bretas, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 35435, residente e domiciliado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 440, apto 1501, Edifício Dijon, Setor Central, Goiânia/GO, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, resolvem as partes alterar o **CONTRATO**, firmado em 16/01/2015, com vigência até 31/12/2015, para prorrogar a data de sua vigência **até 31/12/2016**, por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e Contrato nº. 11/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato que ora se adita, para alterar sua data de vigência, que terá sua duração até **31 de DEZEMBRO de 2016**, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente vigorará a partir de 16 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ouvidor - Av. Gov. Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor GO.
Telefone: (064) 3478 – 1162 e Telefax: 3478 – 1144.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré aviso previsto ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) os honorários vigentes na época.

Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

A falta do pagamento de qualquer parcela de honorários faculta a CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuado, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no contrato.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contraentes venham a infringir cláusulas ora convencionadas. ”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o presente aditivo será empenhado a partir de 04 de janeiro de 2016, no valor global de em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passando a Cláusula Sexta do contrato sob aditamento, **a vigorar à partir de 04/01/2016**, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VI – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

*Para execução dos serviços constantes do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços a cada mês, podendo a cobrança ser veiculada através de respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2015 em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e **para o exercício de 2016 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o os honorários profissionais correspondes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços a cada mês, podendo a cobrança ser veiculada através de respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2016 em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado pelo Decreto 206/2013.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA QUARTA O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2016 e Continuará em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas, conferidas e assinadas.

Ouvidor-Go, 30 de dezembro de 2015.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTRATADA

Pinheiro & Bretas Advogados
OAB/GO 9.214

José Humberto N. Bretas
Advogado
OAB/GO 35.435

Testemunhas:

01 -
CPF

000.138.521-67

02 -

CPF

044.610.891-70



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N.
11/2015

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e empresa PINHEIRO & BRETAS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S , inscrita no CNPJ nº 19.783.692/0001-10,
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93.
OBJETO:	Prestação de serviços de consultoria jurídica administrativa à PREFEITURA DE OUVIDOR E SEUS ORGÃOS, DEPARTAMENTOS E AUTARQUIAS, EXCETO A UNIDADE GESTORA DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA, em diferentes área do direito, em especial: direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, atuando na preservação do interesse público Municipal mediante manifestações técnico jurídicas consultivas, de caráter preventivo, concomitante e posterior, bem como na defesa e promoção de causas administrativas, mediante solicitações específicas em instâncias administrativas e judiciais. Os serviços serão realizados sem exclusividade, cabendo à Procuradoria do Município, mediante anuência do Prefeito Municipal, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e de conformidade com a sua estratégia de atuação, decidir em quais os processos atuará o Contratado. Incluem-se ainda na prestação de serviços de opinar em consultas que lhe forem formuladas indicando a fundamentação legal adequada a espécie; patrocinar ou defender causas administrativas junto aos órgãos da União e do Estado de Goiás e também junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; discutir juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município e outros servidores, quando solicitados a técnica adequada na formalização dos atos administrativos, inclusive na celebração de contratos, convênios, licitações, bem como os termos de defesa em processos administrativos ou judiciais, seja de que instância for; orientação voltada especificamente para o órgão de controle interno, seja apoiando-o no conhecimento da abrangente Legislação, seja na aplicação do necessário mecanismo de controle



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

VIGENCIA	O presente vigorará a partir de 16 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal 8.666/93.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação 09/2014, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO :	04.122.1004.4004 – Manutenção da Secretaria da Administração 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA
VALOR:	Para o exercício de 2016 a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA os honorários profissionais correspondes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços a cada mês, podendo a cobrança ser veiculada através de respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2016 em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUIDOR-GO, 30 de dezembro de 2015.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal